

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE SARANDI PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER**, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709.59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Sarandi, Paraná, CEP nº 87.111.230, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito WALTER VOLPATO, Empresário, portador do CPF nº 204.888.239-00 e Cédula de Identidade nº 907.571-2 – SSP-PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.
- 3.1.5. disponibilizar espaço físico para instalação de parte do Departamento de Agricultura do **MUNICÍPIO**.
 - 3.1.5.1. o **IDR-Paraná** fará a cessão de espaço para uso da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do **MUNICÍPIO**, para utilização em atendimentos de atividades ligadas ao setor agrícola do município, com a dimensão de 10,50 m² (3,5 m x 3,0 m) e dependências comum, banheiro, cozinha, recepção e outros. Este espaço está localizado na Av. Maringá, 794, centro, junto ao escritório do **IDR-Paraná**.

Parágrafo Único: Toda reforma e alteração/adaptação na infraestrutura devem ser negociados com o IDR-Paraná.

3.1.5.2. Cabe ao departamento de agricultura municipal utilizar o espaço indicado exclusivamente para as atividades inerentes aos departamentos de agricultura (INCRA), ficando vedado sua cessão à terceiros, e também:

- a) Zelar para que a utilização do espaço não traga qualquer prejuízo às atividades desenvolvidas pelo IDR-Paraná.
- b) Zelar pela limpeza, higiene e conservação do imóvel, bem como velar pela segurança patrimonial, assegurando a posse plena em favor do **IDR-Paraná**;
- c) Proceder, às suas expensas, a identificação, manutenção do imóvel, a pintura, providenciando todas as benfeitorias, modificações, reparos e substituições necessárias à adequação para a devida utilização, desde que previamente autorizados pelo **IDR-Paraná**;
- d) Quando solicitado, desocupar e devolver o espaço utilizado livre e desembaraçado de qualquer ônus e em bom estado de limpeza e conservação.
- e) Fica assegurado ao funcionário lotado no espaço o acesso as dependências comuns do escritório, banheiro, cozinha, sala de reunião, etc.

3.1.5.3. Fica assegurado ao **IDR-Paraná** o exercício pleno de seus direitos reais, cabendo-lhe o controle e a fiscalização do uso do imóvel e a observância do fiel cumprimento do presente termo.

3.1.5.4. Eventuais benfeitorias realizadas pelo **MUNICÍPIO**, serão incorporadas ao imóvel sem que lhe assista qualquer razão para fins de indenização ou retenção do espaço utilizado.

3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. alicerçado no Plano de Trabalho ficará responsável pelas reformas e melhorias nas instalações da unidade do **IDR-Paraná** de Sarandi, tais como, pintura e reparos necessários, com o objetivo de melhorar as condições e ambiente de atendimento aos agricultores(as) e parceiros do **MUNICÍPIO**, proporcionando local seguro e saudável. No final da vigência do presente plano as melhorias serão incorporados ao patrimônio do **IDR-Paraná/Estado**.

3.2.2. fica responsável pela limpeza interna e externa do escritório.

3.2.3. fica responsável pelo pagamento da conta de água da unidade.

3.2.4. disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) / ano, em 2022, 2023 e 2024, para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico,

- a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;
- b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;
- c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor PEDRO CECERE FILHO, portador do RG nº 4.038.216-0 e do CPF nº 548.816.929-68, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designada pelo **MUNICÍPIO** como gestora deste convênio, a servidora SARA REGINA DE GODOI, portadora do RG nº 4.315.768-0 e do CPF nº 814.854.419-00, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do

Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expresse anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 03 de Março de 2022.

[assinado digitalmente]

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

[assinado digitalmente]

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

[assinado digitalmente]

José Jaime de Lima

CPF nº 669.260.419-20

[assinado digitalmente]

Marcio Antonio Baliscei

CPF nº 438.465.809-53

Documento: **SARANDI_TermodeCooperacao_vs4.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Walter Volpato** em 30/03/2022 15:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcio Antonio Baliscei** em 28/03/2022 10:41, **Natalino Avance de Souza** em 28/03/2022 10:54.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Jaime de Lima** em 29/03/2022 10:47.

Inserido ao protocolo **18.398.512-4** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 11/03/2022 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fc2120931b57bf0e8abc707b49bb096d.